



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 14/02/2022

Claudia

Conceição de Maria Lages Rodrigues

Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Severo

Eduardo

para relatar.

Em 21/03/22

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

Antônio Henrique de Carvalho Pires
DEPUTADO ESTADUAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 06/2022 que:

“Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para contribuinte de ICMS que financiar projeto esportivo.”

AUTOR(A): DEP. HENRIQUE PIRES

RELATOR: DEP. SEVERO EULÁLIO

I – RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria do Deputado Estadual Henrique Pires, tem como finalidade dispor sobre a concessão de incentivo fiscal para contribuinte de ICMS que financiar projeto esportivo.

Pelo art. 1º da proposição em comento, fica instituído incentivo fiscal para o contribuinte do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação – ICMS, com estabelecimento credenciado pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, que apoiar financeiramente projeto esportivo aprovado pela Fundação de Esportes do Piauí – FUNDESPI.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

II – FUNDAMENTAÇÃO

Feitas essas considerações, passo a emitir parecer conforme determinado pelos artigos 59 a 63, 137, 138 e 139 do Regimento Interno.

Inicialmente, mesmo observado a importância da matéria, é imperioso ressaltar a existência de **vício de iniciativa parlamentar** presente na proposição, nos termos do art. 61 da Constituição Federal e art. 75, parágrafo segundo, III, b, da Constituição Estadual.

E, segundo o Art. 24, I, CF, diz que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal concorrentemente sobre o **direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico** (grifo nosso).

No caso em comento, verificamos que essa matéria adentra às relacionadas como de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Isso ocorre por esse Projeto de Lei dispor sobre a organização administrativa do Executivo e atribuições da SEFAZ-PI, ocorrendo, portanto, vício de iniciativa.

Portanto, peço que a presente proposição seja transformada em **Indicativo de Projeto de Lei**.

III – CONCLUSÃO DO VOTO

Desta forma, o voto do relator é pela **aprovação da matéria, transformando em Indicativo de Projeto de Lei**.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ Teresina, 10 de maio de 2022.

DEP. SEVERO EULÁLIO
Relator
Concedido visto ao processo JCS 601/ma
do Dep. JCS 601/ma
Em 31/05/2022

Presidente da Comissão de
Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI

APROVADO À UNANIMIDADE
EM 31/05/2022

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: